

Regimento da Assembleia Geral do Sindjus/MA

Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado Maranhão – SINDJUSMA. ✓

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIAS

Artigo 2º. São competências das Assembleias do SINDJUS/MA, nos termos do Art.11º do Estatuto do Sindjus/MA:

- I - Apreciar as contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- II - Aprovar relatório de atividades da Diretoria;
- III - Reformar o estatuto social do sindicato, inclusive no tocante a administração, mediante proposta da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o que poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão de (2/3) dos sindicalizados presentes na Assembleia Geral, que deverá ser convocada especificadamente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sindicalizados, ou com pelo menos de (1/5) dos sindicalizados nas convocações seguintes, entrando em vigor na data de seu registro nos órgãos competentes;
- IV - Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Sindicato, bem como sobre casos omissos nesse Estatuto.

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Artigo 3º. Compõem a Assembleia Geral do SINDJUSMA todos os sindicalizados nos termos do artigo 5º §1º e §2º do Estatuto do SINDJUSMA.

PARAGRAFO ÚNICO. Contarão com a participação de todos os servidores do Poder Judiciário do Maranhão, com direito a voz e voto, as assembléias que tratarem de:

- a) **Decisão sobre movimentos pãredistas reivindicat6rios;**

h

✓

b) Proposta de reforma de Planos de Carreira, Cargos e Vencimentos;

SEÇÃO II - DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 4º. São deveres dos participantes das assembleias do SINDJUSMA:

I - Respeitar a dignidade do SINDJUSMA, dos seus órgãos e dos membros destes;

II - Colaborar com a Mesa no desenrolar dos trabalhos;

III - Participar nas votações;

IV - Comparecer nas assembleias e nelas permanecer até que sejam oficialmente terminadas;

V - Observar a ordem e a disciplina indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos, cumprirem os pontos da Ordem do Dia.

VI - Falar somente quando inscrito com a autorização da presidência da assembleia;

SEÇÃO III - DIREITOS DOS MEMBROS

Artigo 5º. São direitos dos participantes da Assembleia do SINDJUSMA:

I - Usar da palavra nos termos deste regimento;

II - Participar nos debates;

III - Fazer requerimentos, apresentar projetos, moções, recomendações, propostas e emitir pareceres e levantar questões de ordem;

IV - Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;

V - Apresentar votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou de pesar;

VI - Participar nas votações e apresentar declarações de voto.

CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - FUNCIONAMENTO

Artigo 6º. Tem direito a participar nas Assembléias do SINDJUSMA os servidores filiados a entidade e, nas assembléias descritas no parágrafo único do art.3º desse regimento, todos os servidores do Poder Judiciário do Maranhão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Pode também assistir e participar da composição da Mesa da Assembleia do SINDJUSMA qualquer pessoa que, pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse para o SINDJUSMA seja convidado a comparecer, ou assim o solicite, sendo-lhes facultada a palavra.

ARTIGO 7º. Cada sindicalizado tem direito a um voto, não existindo voto por procuração.

ARTIGO 8º. Somente poderá votar o associado quite com o Sindicato, conforme previsão do Art. 8º do Estatuto do Sindjus/MA.

PARAGRAFO ÚNICO. O recém associado somente terá direito a voto após a comprovação do primeiro desconto sindical, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 3º desse Regimento.

ARTIGO 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos do Art. 6º do Estatuto do Sindjus/MA.

Parágrafo Primeiro: Como forma de melhorar a representatividade das decisões, a assembléia poderá, a critério da Diretoria, ser realizada em São Luís e nas regionais previstas no Estatuto, podendo envolver todas ou algumas das referidas regionais

Parágrafo Segundo: A assembléia na forma do parágrafo anterior poderá ser iniciada em uma regional, suspensa com consignação do número de votos da respectiva regional e, em seguida ser retomada na outra regional e assim sucessivamente até a realização na última regional prevista no Edital, quando será elaborada a ata final consignando os resultado total da assembléia.

Parágrafo Terceiro: O Edital que convocar a assembléia deverá consignar o local da realização da assembléia ou os locais de sua realização, esta última hipótese quando for convocada na forma do parágrafo primeiro desse artigo.

ARTIGO 10º. A Assembleia Geral será realizada, em primeira convocação com a presença de metade dos sindicalizados mais 01(um) e, em segunda convocação, com qualquer numero, 01(uma) hora após a primeira convocação, com exceção do quorum qualificado nos casos previstos no Estatuto.

ARTIGO 11º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas mediante votação simbólica, por chamada nominal ou por voto secreto, conforme a natureza do assunto e a juízo da Assembleia, que decidirá soberanamente.

§ 1º. Considerar-se-ão aprovadas as decisões da Assembleia pela maioria dos votos dos associados presentes.

§ 2º. Em caso de empate nas decisões plenárias, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade.

§ 3º. Caberá votação:

I. Simbólica para o caso de moções, protestos e outras matérias similares;

II. Por chamada Nominal em caso de aplicação de sanção aos filiados do sindicato;

III. Por voto secreto em relação a eleições em geral, salvo decisão em contrário da Assembleia;

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica para eleições da diretoria do SINDJUSMA.

SEÇÃO II - USO DA PALAVRA

7

ARTIGO 12º. Pode usar da palavra, para uma intervenção, apresentação de proposta, projetos e recomendação qualquer membro do SINDJUS/MA relacionado no artigo 3º deste regimento.

ARTIGO 13º. A palavra é concedida aos membros para:

- I - Fazer uma intervenção;
- II - Apresentar projetos, moções, recomendações, propostas e declarações;
- III - Exercer o direito de defesa;
- IV - Exercer o direito de resposta em caso de citação nominal;
- V - Levantar questão de ordem ou pedido de esclarecimentos a mesa;
- VI - Interpor recursos;

ARTIGO 14º. A palavra é dada pela ordem de inscrição pela mesa.

ARTIGO 15º. O orador inscrito poderá fazer uso da palavra por até 03(três) minutos improrrogáveis, não podendo ser interrompido.

PARAGRAFO ÚNICO: Em casos excepcionais, por deliberação fundamentada do Presidente da mesa.

ARTIGO 16º. O orador será advertido pelo Presidente da Mesa quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se tome injurioso ou ofensivo, podendo ser-lhe cassada a palavra caso o orador persista com o seu comportamento.

SEÇÃO III - DIREITO DE RESPOSTA

ARTIGO 17º. O Direito de Resposta pode ser exercido por um participante que considere ter sido atacado pessoalmente numa intervenção anterior, e deve ser pedido ao Presidente, oralmente ou por escrito.

ARTIGO 18º. O Presidente deve julgar da consistência do pedido de Direito de Resposta.

SEÇÃO IV - QUESTÃO DE ORDEM

ARTIGO 19º. A questão de ordem é dirigida ao Presidente, tem precedência sobre as restantes inscrições e destina-se a contribuir para a condução dos trabalhos.

ARTIGO 20º. Da decisão da questão de ordem ou no caso de o Presidente rejeitar sua admissão, poderá o proponente recorrer à votação da Assembleia.

SEÇÃO V - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

ARTIGO 21º. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética de perguntas e da respectiva resposta sobre matérias de competência do Presidente ou dúvidas decorrentes de intervenção do orador.

ARTIGO 22º. Os participantes que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no fim da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição, se forem aceitos pelo Presidente.

ARTIGO 23º. Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outro pedido de esclarecimento.

SEÇÃO VI - MOÇÃO

ARTIGO 24º. A moção destina-se a estabelecer posicionamentos institucionais ou princípios de orientação e de doutrina.

ARTIGO 25º. A moção será escrita, datada e assinada pelo proponente e entregue na Mesa e a sua admissão é votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 26º. Se a sua admissão for aprovada, a moção é posta à discussão, finda a qual é votada de imediato.

SEÇÃO VII – DAS ATAS

ARTIGO 27º. Da reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada ata, da qual constam as seguintes informações:

- I - A hora do início e do término da reunião, bem como o local ou locais da realização;
- II - A indicação dos membros presentes na reunião;
- III - Os temas tratados com as respectivas deliberações.

CAPÍTULO V – DA MESA DA ASSEMBLEIA

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA MESA

ARTIGO 28º. A Mesa da Assembleia do SINDJUSMA é composta pela diretoria do SINDJUSMA, cabendo ao Presidente do SINDJUSMA ou quem o substituir estatutariamente a presidência da mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderá compor a mesa os convidados a que se refere o Art. 6º parágrafo único deste regimento.

ARTIGO 29º. O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente;

SEÇÃO II - COMPETÊNCIAS DA MESA



ARTIGO 30º. Compete à Mesa as atribuições administrativas da Assembleia, tais como:

- I - Moderar e dirigir os trabalhos na Assembleia Geral;
- II – Dirigir e coordenar o credenciamento dos presentes através de preposto;
- III - Verificar a existência de quórum no início da Assembleia do SINDJUSMA e durante as votações;

SEÇÃO III – DO PRESIDENTE DA MESA

ARTIGO 31º. Compete ao Presidente da Mesa:

- I - Presidir às reuniões, declarando a sua abertura, suspensão, continuação e conclusão;
- II - Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral do SINDJUSMA;
- III - Admitir e rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, verificada a regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a assembleia geral do SINDJUS/MA;
- IV - Admitir e rejeitar propostas, moções, reclamações e requerimentos, verificada a regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia Geral;
- V - Dar conhecimento aos membros da Assembleia Geral das mensagens, informações e convites que lhe sejam dirigidos;
- VI - Assinar a ata;
- VII - Decidir as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- VIII - Exercer as demais funções e tarefas para que tenha sido incumbido.

SEÇÃO V - SECRETÁRIOS DA MESA

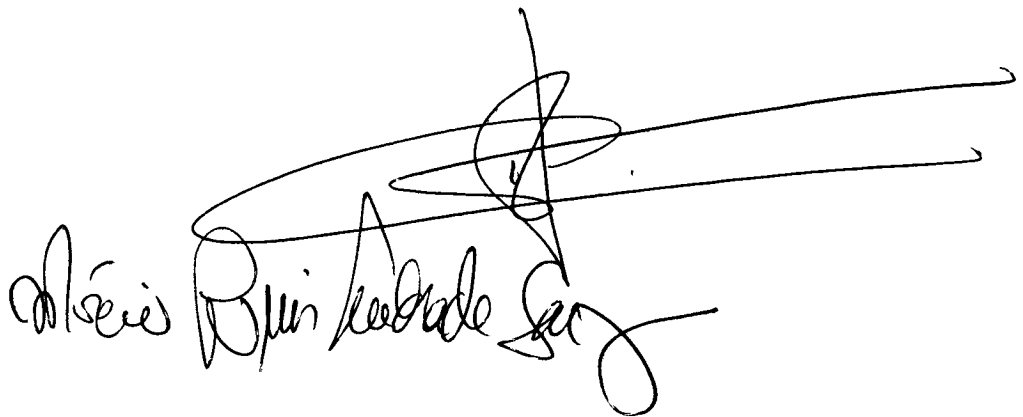
ARTIGO 32º. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente da Mesa, designadamente:

- I - Registrando os resultados das votações;
- II - Servir de escrutinador;
- III - Lavrar as atas;
- IV - Tratar do expediente relativo ao funcionamento da Assembleia Geral;
- V - Organizar as inscrições para efeito do uso da palavra pelos membros da Assembleia Geral;
- VI - Providenciar as urnas, bem como os boletins de voto, em caso de votações; que assim requerer.
- VII - Arquivar todos os documentos que respeitam às discussões e votações havidas;
- VIII - Redigir as atas e assiná-las, juntamente com o Presidente.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 33º. O presente regimento poderá ser alterado em Assembleia por maioria simples dos presentes.

ARTIGO 34º. O regimento ou suas alterações entrarão em vigor na Assembleia Geral subsequente a sua aprovação.



Alseu Brito de Sá